



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 219/2021 - GAB

Pitanga, 10 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Fabricio Duarte Holovka
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei nº 25/2021, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de lei que declara de Utilidade Pública Associação Comunitária Indígena Laranjal e dá outras providências, para os tramites em regime de urgência.

Justifica-se a necessidade de recebimento do presente projeto em regime de urgência nos termos do Art.38 da Lei Orgânica Municipal, bem como, do Art.164 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, vez que, é de intento desta Municipalidade a celebração de Convênio com a Associação, antes da data de 12 de outubro de 2021, data comemorativa especial para este povo.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 25/2021



Declara de Utilidade Pública Associação Comunitária Indígena Laranjal e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Indígena Laranjal, inscrita no CNPJ sob nº 33.714.673/0001-62, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio financeiro a Associação Comunitária Indígena Laranjal, mediante apresentação do plano de aplicação

Art. 3º Os recursos, correrão à conta da dotação orçamentária 14.002.18.542.1401.2.116 – 3.3.50.43.00.00 - 1000 - Transferência a entidade - Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 10 de setembro de 2021.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	644/2021
Data	10 / 09 / 21
às	15 horas 05 minutos.
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 25/2021



Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminho em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de lei que declara de Utilidade Pública Associação Comunitária Indígena Laranjal e dá outras providências.

Este reconhecimento pretende convidar a sociedade a refletir sobre as questões socioculturais dos índios e seus descendentes no Município de Pitanga.

A forma legal adotada foi a criação de uma Associação que tem como finalidade reunir indígenas para defender a classe indígena em torno da causa e de seus direitos, resgatando e preservando toda a cultura de origem indígena, mantendo a união deste povo como comunidade distinta, trabalhando na promoção da classe de forma irrestrita.

Ora, inegável é que, embora a institucionalização da Política Indigenista no Brasil seja bastante antiga, é perceptível, nos últimos anos, um intenso fenômeno de desconcentração de ações referentes à pauta.

Assim, constituem desafios atuais à implementação de uma efetiva política pública de garantia dos Povos Indígenas no Brasil, o compartilhamento de ações entre os diversos níveis da administração pública, aqui se incluindo a esfera Municipal, bem como, que seja dado o cumprimento articulado das responsabilidades de cada órgão, em buscar de uma atenção integral e específica do Estado Brasileiro a estes povos.

Associação tem como finalidade principal difundir e aperfeiçoar a prática das atividades agropecuárias, econômicas, sociais e culturais de seus associados, promover atividades de assistência técnica através de parcerias, convênios ou de outras formas de cooperação como entidades públicas e privadas, sempre que houver esta possibilidade, buscando de todos os meios e formas a capacitação técnica, gerencial e social dos seus membros, viabilizando o desenvolvimento entre todos.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



A sede da Associação Comunitária Indígena Laranjal está no território do município de Manoel Ribas, mas a área indígena Ivaí, está localizada nos limites dos Municípios de Pitanga e Manoel Ribas, sendo área maior pertencente ao município de Pitanga, conforme matrícula e memoriais descritivos em anexo.

O Município de Pitanga, recebe recursos de ICMS ecológico por esta área de terras, assim havendo a necessidade de formalização de repasse para Associação visando o retorno de uma parte desses recursos para Associação na implantação de projetos voltados para o resgate da cultura e turismo da Comunidade Indígena.

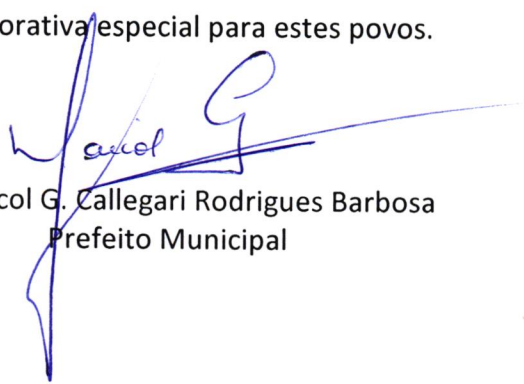
Ademais, cumpre lembrar que a região central do Paraná possui uma comunidade indígena vasta e sólida, como podemos perceber na existência das reservas do Ivaí e Marrecas, de igual modo, não se pode olvidar ao fato de que não é possível dissociar a evolução histórica da nossa região com a dos povos indígenas que aqui sempre habitaram

O que se está a dizer é que os povos indígenas não devem ser lembrados e reverenciados apenas no seu dia, mas deve ser reconhecida sua existência viva e promovida a sua proteção, vez que, a história destes também faz parte da nossa história e do nosso desenvolvimento cultural.

Assim para darmos sequencia no processo de parceria com associação Comunitária Indígena Laranjal, necessitamos de autorização legislativa, bem como o reconhecimento de utilidade pública da referida associação.

Por derradeiro, indicamos desde já a necessidade de recebimento do presente projeto em regime de urgência nos termos do Art.38 da Lei Orgânica Municipal, bem como, do Art.164 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, vez que, é de intento desta Municipalidade a celebração de Convênio com a Associação em tela, antes da data de 12 de outubro de 2021, data comemorativa especial para estes povos.

É a Justificativa.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA LARANJAL
TERRA INDÍGENA IVAÍ
MUNICIPIOS: MANOEL RIBAS E PITANGA

A Terra Indígena do Ivaí está localizada na região central do estado do Paraná entre os municípios de Manoel Ribas – PR e Pitanga – PR, sua população é constituída por indígenas da etnia Kanhgág em sua grande maioria e com alguns indivíduos guarani, sendo estes fluentes na língua indígena kanhgág.

Na bacia do rio Ivaí há três TI 3, onde vivem em torno de 2.500 Kaingang e algumas famílias da etnia Guarani, as quais já ocupavam tradicionalmente esses territórios (MOTA; NOVAK, 2008). A TI Ivaí conta com uma população aproximada de 305 famílias, totalizando 1.405 moradores Kaingang. A área da TI, que já foi de 36.000 ha aproximadamente, foi reduzida para 7.200 ha com o acordo de 12 de maio de 1949 (MOTA; NOVAK, 2008). Ainda assim, sua regularização só foi homologada pelo decreto nº. 377 de 14/04/91, e demarcada administrativamente (DOU, 26/12/91), Reg. CRI em Pitanga, Comarca de Laranjeiras do Sul (3.652 ha). Matr. 17.489, Liv. 2 RG, fl. 1, em 07/02/92. Reg. CRI de Manoel Ribas, Comarca de Ivaiporã (3.654ha), Matr. 25.752, s/ Liv., fl. 01. Reg. SPU Cert. 10, em 02/08/94 (MOTA; NOVAK, 2008).

Os primeiros contatos com as populações indígenas da região hoje chamada de Vale do Ivaí se dá a partir do início do século XIX (1800) com a descoberta dos campos de Guarapuava. O contato maior é quando começam a ser notados pelo governo a partir de suas demandas no final do século XIX (1800) e início do século XX (1900), para a regularização de suas terras.

A partir do início do século XX (1900) começa uma ação mais efetiva por parte dos indígenas para a regularização de suas terras, nesse período as aldeias de Ivaí e Faxinal eram unidas em território único, essa separação se dá a partir de 1911-1912, mas só é regularizada em 17-04-1913 através do decreto nº 294 pelo governo do estado do Paraná, mas não foi demarcado e tinha uma área de mais de 36.000 há.

Transformações históricas da região do Vale do Ivaí diferentes autores, até a década de 1970, consideravam que a região Norte do Paraná era um “vazio demográfico” até o início do processo de colonização nos anos de 1920 e 1930. Durante anos, construiu-se a ideologia de que a região estava desocupada, pronta para ser desbravada.

Geógrafos, sociólogos, representantes da burocracia e empresas colonizadoras difundiram a



noção dessa região como terra desabitada, sem aglomeração urbana, lugar de terras virgens intocadas, terras devolutas e desconhecidas, vasto sertão ilimitado, deserto humano e vazio absoluto. (MOTA, 2008, p. 21).

Com a não demarcação da terra indígena a partir do decreto acima citado começam a ter divergências com invasores e posseiros que adentram dentro dos limites estabelecidos pelo governo, estes invasores incentivados pelo próprio governo com sua política de povoamento de todas as regiões do estado do Paraná, fato marcante nesse período foi o conflito entre ambas as partes ocorrido em 1923 que ficou conhecido como "Guerra da Serra Pitanga", do qual resultou na morte de indígenas e não indígenas, com isso a terra indígena Ivaí é mais uma vez revista pelo governo do estado um ano depois em 1924 a partir do decreto de nº 124.

Anos mais tarde no governo de Moises Lupion (1947-1951) ocorre a última redução da então terra indígena do Ivaí, em um acordo realizado entre o SPI (Serviço de Proteção ao Índio, hoje FUNAI) e o governo estadual. O acordo entre as partes envolvidas resulta na diminuição de territórios indígenas em todo o estado do Paraná. O acordo é oficializado em 12-05-1949 e publicado no D.O.U (diário oficial da união) em 18-08-1949, sendo a T. I. Ivaí demarcado pela fundação paranaense de colonização, este acordo reduziu drasticamente a T.I, originalmente com mais de 36.000ha para 7.305,35 há, sendo está uma das mais mutiladas pelo governo paranaense. Está escriturada e publicada como doação aos indígenas, lavrada em 17-10-1953, registrada no cartório de imóveis de pitanga e de Manoel Ribas em 1992 e no S.P.U (Secretaria de Patrimônio da União) em agosto de 1994.

19 de ABRIL

O dia do Índio é celebrado no dia 19 de abril e foi criado pelo então presidente Getúlio Vargas em 1943 através do decreto-lei 5.540 de 1943. Esta data foi proposta pelas lideranças indígenas que participaram do Congresso Interamericano que foi realizado no México em 1940.

A festa em comemoração ao dia do índio é um momento que foi estabelecido para firmar e reafirmar a nossa ancestralidade, mostrar a nossa cultura através das nossas danças e crenças, pois antes disso não se tinha uma data específica e nem um decreto estabelecido que afirme a nossa existência perante o povo não indígena e também a nossa luta por um reconhecimento maior por parte do estado brasileiro.

Este momento é dedicado não somente a nos indígenas da Terra Indígena Ivaí, mas de toda comunidade indígena brasileira existente, momento este em que o povo de nossa aldeia tem para

mostrar o nosso sentimento por ter conquistado e ao mesmo tempo ter perdido diversas lideranças que atuaram pra garantir o nosso direito a vida e a nossas terras durante esses mais de 521 anos.

A Terra Indígena Ivaí, conta com uma população de aproximadamente 400 famílias e 1803 pessoas para mais ou para menos. Contam com atendimento na área da educação fornecida pela SEED (Secretaria Estadual de Educação) em saúde pela SESAI (Secretaria especial de saúde Indígena) em parcerias com o município de Manoel Ribas e atendimento pela FUNAI. Sua economia é baseada principalmente na produção e venda de artesanato, cultivo de roças familiares, criação de pequenos animais e possui uma associação de produtores que cuida do cultivo da lavoura comunitária que através da produção dessa garante recursos para adquirir bens que venham a beneficiar a comunidade como um todo.

Atualmente a comunidade possui a Associação Comunitária Indígena Laranjal que tem como proposito atender as famílias que habitam a comunidade TI Ivaí, ações desenvolvidas por essa associação estão pautadas na manutenção e preservação da cultura indígena e fornecer condições dignas e adequadas a vida da população indígena Kaingang. Podemos citar como ações desenvolvidas no ano de 2020 a compra de combustível para auxiliar as famílias artesãs a se deslocarem para outros municípios para realizar a venda do artesanato, o combustível também é utilizado por essas famílias para se deslocar para adquirir material prima (taquara) para a produção das cestarias e demais artesanatos produzidos pelos povos indígenas da TI Ivaí. No ano anterior com o inicio da pandemia a associação teve que realizar um investimento maior que nos anos anteriores, visto que no início da pandemia diversas famílias estavam fora da comunidade realizando a venda dos artesanatos e coube a associação a responsabilidade em fornecer meios financeiros para que essas famílias tivessem condições de retornar para a comunidade.

A associação também colabora no fornecimento de alimentos para os velórios, visto que nesse momento os indígenas fortalecem seus ritos relacionados com a passagem de seus entes queridos para o outro plano.

A associação Laranjal também colabora com as famílias em situação de vulnerabilidade. No último ano um temporal atingiu toda a comunidade e através dos recursos da associação Laranjal em parceria com a prefeitura municipal de Manoel Ribas que as famílias tiveram condições de fornecer novamente a reforma das casas dos mais necessitados, muitas casas tiveram seus telhados destruídos e a associação ofereceu para essas famílias materiais para realizar a reforma de suas casas. A associação também auxilia as famílias que tem suas casas incendiadas, fato que ocorre com certa frequência visto que para os Kaingang o fogo é um instrumento de socialização na qual a convivência familiar ocorre em torno de fogueiras a



associação atua nesse sentido comprando materiais para que as mesmas possam reconstruir suas casas.

A Associação Indígena Laranjal tem como objetivo de suas ações proporcionar qualidade de vida e uma vida digna para todos os indígenas da Terra Indígena Ivaí.

A nossa luta pela posse da terra não é de hoje e nem de ontem e sim de vários anos.

Por isso estamos aqui para dizer: EXISTIMOS E RESISTIMOS.

Referências:

Fonte: Fundação Nacional do Índio – FUNAI

<https://memoria.ebc.com.br/infantil/voce-sabia/2013/04/saiba-como-surgiu-o-dia-do-indiocomemorado-nesta-sexta-feira>

MOTA, Lúcio Tadeu e NOVAK, Éder da Silva, Os kaingang do Vale do Ivaí –PR. História e relações interculturais – Maringá, EDUEM, 2008

Sistema de Informação de Saúde do Índio - SIASI

http://www.portalkaingang.org/index_ivaí.htm

Diagnóstico etno-ambiental da Terra Indígena Ivaí-PR

[arquivos de dados legíveis por máquina]/coordenador geral Lúcio Tadeu Mota. -- Maringá : Programa Interdisciplinar de Estudos de Populações - Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História/UEM, 2003.1 CD-ROM ; il. Color , tabs., gráfs., mapas, fots. ; 1/86 pol. Vários autores, Originalmente apresentado como relatório de projeto de pesquisa. 1. Índios Kaingang – Diagnóstico sócio-ambiental. 2. Terra indigen Ivaí-PR – Diagnóstico sócioambiental. I. Mota, Lúcio Tadeu. CDD 21.ed. 980.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
33.714.673/0001-62
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/05/2019

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO COMUNITARIA INDIGENA LARANJAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ASSOCIACAO COMUNITARIA INDIGENA LARANJAL

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

01.11-3-02 - Cultivo de milho

01.15-6-00 - Cultivo de soja

01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

COM INDIGENA IVAI

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CASA DAS LIDERANCAS

CEP

85.260-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO

MANOEL RIBAS

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

JANETESAIBERTaS@OUTLOOK.COM

TELEFONE

(42) 9857-2834/ (43) 8444-9194

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

09/05/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/04/2020 às 15:05:34 (data e hora de Brasília).

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÍNDIGENA LARANJAL

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º. É instituída a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÍNDIGENA LARANJAL, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em data de 8 de MAIO de 2019, com sede e foro na Casa das Lideranças na Comunidade Indígena Ivaí, Zona Rural, no Município e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP: 85.260-000;

Artigo 2º. Essa ASSOCIAÇÃO é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas Leis que lhe forem aplicados;

Artigo 3º. A Sede da ASSOCIAÇÃO é na Comunidade Indígena Ivaí, Zona Rural, no Município e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, tendo como referência a Casa das Lideranças, CEP: 85.260-000;

§ Único – A eventual mudança de endereço e ponto de referência somente ocorrerá mediante deliberação de reunião geral das lideranças e moradores locais, na forma desse Estatuto.

Artigo 4º. A ASSOCIAÇÃO tem por objetivos básicos difundir e aperfeiçoar a prática da agricultura, levar a efeito iniciativas de interesse comunitário comum dos moradores, com ênfase relativamente a agricultura com destaque as seguintes descritas:

- I – cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios;
- II – promover as atividades sociais, culturais e desportivas;
- III – zelar pela melhoria das condições de vida e do embelezamento da floresta;
- IV – firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras;
- V – promover e assistir às pessoas carentes;
- VI – Comercializar através da Associação, veículos, bens, máquinas, materiais e suplementos como sementes, defensivos, adubos, para uso comum e disseminação da agricultura;
- VII – Receber subvenções financeiras ou materiais em espécie, de órgãos públicos seja Municipais, Estaduais ou Federais, bem como de Instituições especializadas e dos setores financeiros;
- VIII – Outras iniciativas ou empreendimentos de interesse comum e/ou comunitário a serem definidos através de deliberação em Reunião Geral dos Associados, na forma desse Estatuto.

§ Único – Com vistas ao adequado cumprimento das disposições deste Artigo, sempre que necessário, formalizar-se-ão todos os contratos complementares específicos e todos os demais procedimentos circunstanciais indicados.

Orlando



CAPÍTULO II - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 5º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III - DA REUNIÃO GERAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 6º - A Reunião Geral como Órgão máximo da ASSOCIAÇÃO que é constituída pelas lideranças e moradores que estão ligados a associação e reunidos para deliberarem sobre os assuntos de interesse da Entidade, terá a denominação de Reunião Geral.

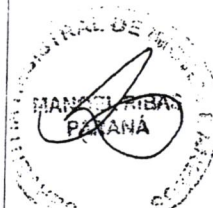
Artigo 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. A Direção quem executará as tarefas e atribuições deliberativas pela "Reunião Geral".

Artigo 8º - As REUNIÕES GERAIS poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ **Primeiro** - As reuniões gerais ordinárias serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora e o nome de quem a convocou, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, sendo competência exclusiva da Reunião Geral as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores; (vide art. 59, parágrafo único do C.C.)
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Decidir sobre novos projetos ou empreendimentos de interesse comum a serem levados a efeito através da Entidade.
- V. Deliberar quanto à compra e venda de bens e materiais da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;

Orlando



[Handwritten mark]

IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

X. Debater e deliberar sobre iniciativas, projetos e empreendimentos da Entidade, na forma do disposto no Artigo 4º desse estatuto.

XI. Autorizar a realização de empréstimos e assumir outras obrigações pecuniárias e a constituição de garantias quando exigidas;

XII. Autorizar a venda de bens adquiridos para uso comum, pela ASSOCIAÇÃO, quando esses considerados obsoletos e sem utilidade;

§ Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ Terceiro - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, desde que devidamente convocados, pela Diretoria Executiva da Associação, ou por convocação devidamente subscrita por 1/5 dos associados regularmente integrados a Entidade;

Artigo 9º. A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 10 (dez) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice Presidente, 02 Secretários, 02 Tesoureiros e 02 Diretores de Esportes. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 10º. COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados.

§ Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 11º. COMPETE AO PRESIDENTE:

Orlando



(Handwritten mark)

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Artigo 12º. COMPETE AO VICE PRESIDENTE:

- I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
 - II. Substituir legalmente os Secretários, em suas faltas e impedimentos;
 - III. Substituir legalmente os Tesoureiros, em suas faltas e impedimentos;
 - IV. Substituir legalmente os Diretores de Esportes, em suas faltas e impedimentos;
- § Único – Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice – Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembléia Geral.

Artigo 13º - COMPETE AOS SECRETÁRIOS:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Artigo 14º - COMPETE AOS TESOUREIROS:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

Orlando de



[Handwritten signature]

- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Artigo 15º - COMPETE AO DIRETOR

- I. Dirigir e supervisionar todo o trabalho do departamento de agricultura bem como auxiliar os membros em todas as atividades relacionadas a Associação;

CAPITULO IV – DA FISCALIZAÇÃO INTERNA E DOS ASSOCIADOS

Artigo 17º. O Conselho Fiscal, que será composto por 02 (dois) membros e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Artigo 18º. – Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

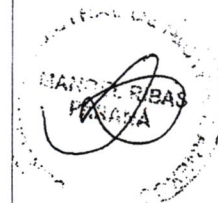
- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação e os que contribuem com donativos e doações;
II. Associados Atletas: os que participam regularmente das atividades esportivas;

§ Primeiro – Poderão filiar-se todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas.

Artigo 19º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da Associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;

Orlando M. de S. Silva



[Handwritten signature]

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Jogar quando escalados;

IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Artigo 20º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Artigo 21º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

§ **Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Artigo 22º. As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III. Eliminação do quadro social.

Artigo 23º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (dois) em 04 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Artigo 24º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da

Ordo m obo

MANOEL RIBEIRO
PITANGA

Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

§ Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 25º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscais e respectivos suplentes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 26º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Artigo 27º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPITULO V – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 28º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

Orlando



II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Artigo 29º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPITULO VI - DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 30º. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPITULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 31º. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

§ Único - Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Orlando



Q



CAPITULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 32º. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Artigo 34º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, em consonância com as deliberações pertinentes da “REUNIÃO GERAL”.

Manoel Ribas – Pr, 08 de Maio 2019.



Orlando Borges Ninvaia

Orlando Borges Ninvaia

CPF: 676.096.439-04

Presidente

Ubirajara Tonelli

Ubirajara Tonelli
ADVOGADO
OAB PR 78982



Reconheço por semelhança a(s) firma(s)



19TaJ31 - ORLANDO BORGES NINVAIA
19TaJ31 - UBIRAJARA TONELLI

Do que dou fé, 08 de Maio de 2019

Thiago Haskell Padilha

THIAGO HASKEL PADILHA

ESCREVENTE JURAMENTADO ADLWL

FUNARPEN - SELO DIGITAL

TS4PD - XZ8X8 - ZjNuP - v77zK - NLjen



Serventia Registral de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Selo Nº DjtoX.bfxtZ.mKbZI, Controle: UEFhz.VTqRt

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Manoel Ribas - - Paraná

Apresentado hoje. Averbação sob nº 0000147

Livro nº A-012 as Folhas 006

Protocolado sob nº 0005871

De Registro Integral

Manoel Ribas-PR, 08 de maio de 2019

Leoni Dircksen

Escrevente Juramentada

Emolumento: R\$57,90 + VRC 300,00, Funrejus: R\$8,40, Selo Funarpen: R\$1,17,
Distribuidor: R\$8,71, ISS: R\$1,16, FADEP: R\$2,90





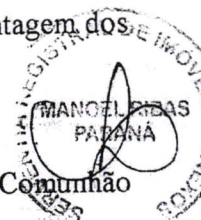
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA LARANJAL

Aos oito dias do mês de Maio de dois mil e dezenove, na Aldeia Indígena Ivaí, no Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, conforme edital de convocação publicado no dia dois de Maio de 2019 reuniu - se os membros que constam relacionados na lista de presença anexa, tendo esta assembleia por finalidade, única e exclusiva, a aprovação do Estatuto de Criação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA LARANJAL. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o candidato a presidente da associação o Sr. ORLANDO BORGES NINVAIA, que escolheu a mim EVERTON CARNEIRO CIPRIANO para secretariá-lo. Com a palavra, o Senhor ORLANDO BORGES NINVAIA enfatizou a necessidade de criação da ASSOCIAÇÃO para aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA LARANJAL com sede na **casa das lideranças na Aldeia Indígena Ivaí, no Município e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP: 85.260-000**. Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

Presidente: ORLANDO BORGES NINVAIA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, agricultor e motorista da saúde, nascido em Manoel Ribas, Estado do Paraná, portador do CPF: 676.096.439-04 e da Cédula de Identidade Civil nº. 4.924.182-8 SESP/PR, residente e domiciliado na Aldeia Indígena Ivaí, Zona Rural, no Município e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP: 85.260-000;

Vice Presidente: JOSEZINHO FORIKAG ABREU, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em Manoel Ribas, Estado do Paraná, portador do CPF: 061.329.099-23 e da Cédula de Identidade

(Assinaturas manuscritas)



Civil nº. 10.170.945-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Aldeia Indígena Ivaí, Zona Rural, no Município e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP: 85.260-000;

1º Tesoureiro: FERNANDO NUM PEREIRA SANTIAGO, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em Manoel Ribas, Estado do Paraná, portador do CPF: 035.982.359-92 e da Cédula de Identidade Civil nº. 7.567.692-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Aldeia Indígena Ivaí, Zona Rural, no Município e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP: 85.260-000;

2º Tesoureiro: ALDAIR BERBARDES XOFE KAG CABRAL, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, nascido em Manoel Ribas, Estado do Paraná, portador do CPF: 094.193.479-90 e da Cédula de Identidade Civil nº. 7.567.692-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Aldeia Indígena Ivaí, Zona Rural, no Município e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP: 85.260-000;

1º Secretário: EVERTON CARNEIRO CIPRIANO, brasileiro, solteiro, estudante e professor, nascido em Mangueirinha, Estado do Paraná, portador do CPF: 062.425.069-55 e da Cédula de Identidade Civil nº. 9.361.513-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Aldeia Indígena Ivaí, Zona Rural, no Município e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP: 85.260-000;

2º Secretário: ALTAMIR ROVANH LUCAS, brasileiro, solteiro, agricultor e professor, nascido em Manoel Ribas, Estado do Paraná, portador do CPF: 075.186.709-84 e da Cédula de Identidade Civil nº. 10.652.779-2 SESP/PR, residente e domiciliado na Aldeia Indígena Ivaí, Zona Rural, no Município e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP: 85.260-000;

1º Conselheiro Fiscal: MARCOS NINVAIA, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em Manoel Ribas, Estado do Paraná, portador do CPF: 061.435.039-53 e da Cédula de Identidade Civil nº. 9.684.279-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Aldeia Indígena Ivaí, Zona Rural, no Município e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP: 85.260-000;

2º Conselheiro Fiscal: DOMINGOS ZACARIAS, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em Manoel Ribas, Estado do Paraná, portador do CPF: 038.271.219-65 e da Cédula de Identidade Civil nº. 9.713.885-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Aldeia Indígena Ivaí, Zona Rural, no Município e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP: 85.260-000;

Diretor: DIRCEU RETANH PEREIRA SANTIAGO, brasileiro, solteiro, agricultor e agente de saúde, nascido em Manoel Ribas, Estado do Paraná, portador do CPF: 049.477.179-80 e da Cédula de Identidade Civil nº. 9.344.949-5 SESP/PR, residente e domiciliado na Aldeia Indígena Ivaí, Zona Rural, no Município e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, CEP: 85.260-000;

Manoel Ribas – Pr, 08 de maio de 2019.

Orlando Borges Ninvaia

TABELIONATO
Manoel Ribas

Presidente: ORLANDO BORGES NINVAIA

Josezinho Forikag Abreu

Vice- Presidente: JOSEZINHO FORIKAG ABREU

Fernando N. Santiago

1º Tesoureiro: FERNANDO NUM PEREIRA SANTIAGO

Alclair B. Xofe

2º Tesoureiro: ALDAIR BERNARDES XOFE KAG CABRAL

Evertom L. Cipriano

1º Secretário: EVERTON CARNEIRO CIPRIANO

Altamir R. Lucas

2º Secretário: ALTAMIR ROVANH LUCAS

Marcos Ninvaia

1º Conselheiro Fiscal: MARCOS NINVAIA

Domingos Zacarias

2º Conselheiro Fiscal: DOMINGOS ZACARIAS

Dirceu R. Pereira Santiago

Diretor: DIRCEU RETANH PEREIRA SANTIAGO



LISTA DE PRESENÇA

<u>Janice n ninvaia</u>	<u>Guarara Alves Padilha</u>
<u>João Borges Ninvaia</u>	<u>João Carlos Padilha</u>
<u>Manoel Padilha</u>	<u>Helcinho de Abreu</u>
<u>Orlando B. Xofe</u>	<u>Miguel de Abreu</u>

Lista de Presença

Verônica Ninoia

Roni Glicério

Ademir p. Cripin

Elina mória f. Lucas

Romário Brum

Ed Brum

Mozico Brum

Edith Brum

Fátima Kefomh

Jeferson Lucas

Sulda Brum

Memo Cripin

Antonio Brum

Miguel Kuhlke

Nilton Glicério

Laureado Jorge

Gilmaro Franca

Jonas Borge mironis

Adel p. Santiago

João Maria

SEVARDO BREU

Junior dos Santos

Valmir K. Kosti

Maurício Brum

Amilton K. Brum

Reginaldo Zaccarias

Lucindo Brum

Alexandre Padilha

Solete Cripin

Marcos Glicério

Rosana dos Santos

Valdeir S.C. Ninoia

Romildo B. Padilha

Glodinei de Abreu

Ygor Kuhlke V. R.

MAIR

Lucas dos Santos

Roberto Lucas

Luiz Carlos Padilha

Natolino Brum

Isaías Ribeiro

Angela Ninoia

Luiziana Pereira

M. L. R. Des Zaccarias

Serventia Registral de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Selo N.º mjtOX.VLama.FzkNI, Controle: UEqy9.FXddl

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Manoel Ribas - Parana

Apresentado hoje. Averbação sob nº 0000147

Livro nº A-012 as Folhas 001

Protocolado sob nº 0005870

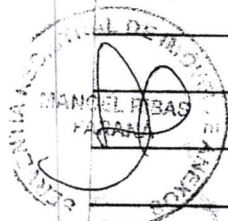
De Registro Integral

Manoel Ribas-PR, 09 de maio de 2019

Escrevente Juramentada

Emolumento: R\$57,90 (VR: 300,00), Funrejus: R\$8,40, Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$8,71, ISS: R\$1,16, FADEP: R\$2,90

Manoel Ribas





Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Data Link

24/12/1991 Referência

DECRETO Nº 377, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1991

Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Ivaí, no Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, e 32 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do art. 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio (Funai), da área indígena Ivaí, localizada nos Municípios de Manoel Ribas e Pitanga, Estado do Paraná, caracterizada como dominial indígena, com superfície de 7.306,3478ha (sete mil, trezentos e seis hectares, trinta e quatro ares e setenta e oito centiares) e perímetro de 38.213,79m (trinta e oito mil, duzentos e treze metros e setenta e nove centímetros).

Art. 2º A área indígena de que trata este decreto tem a seguinte delimitação: Norte: Partindo do Marco M-01 de coordenadas geográficas 24°32'22,752"S e 51°38'43,100"WGr., segue confrontando com terras de proprietários não localizados, com as propriedades de Conrado Trizotte e Alduino Ferreira de Moraes, com os seguintes azimutes e distâncias: 76°03'02" e 1.117,79 metros, 76°44'50" e 750,89 metros, chega-se ao Marco M-2 de coordenadas geográficas 24°32'08,667"S e 51°37'38,495"WGr.; daí, segue confrontando com as propriedades de Alduino Ferreira de Moraes, Reinaldo Klehm e Paulo Becker, com azimute e distância de 82°58'52" e 1.553,83 metros, chega-se ao Marco M-3 de coordenadas geográficas 24°32'02,719"S e 51°36'43,654"WGr.; daí, segue confrontando com as propriedades de Gentil Wolff com azimute e distância de 182°11'06" e 594,31 metros, chega-se ao Marco M-4 de coordenadas geográficas 24°32'22,024"S e 51°36'44,553"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 154°46'26" e 86,89 metros, chega-se ao Marco M-5 de coordenadas geográficas 24°32'24,585"S e 51°36'43,249"WGr.; daí, segue confrontando com as propriedades de Gentil Wolff, Antonio Alves Ferreira, Paulo Becker e atravessando a estrada municipal que liga Manoel Ribas a Alto Ivaí, com azimute e distância de 78°52'15" e 1.985,21 metros, chega-se ao Marco M-6 de coordenadas geográficas 24°32'12,403"S e 51°35'33,959"WGr.; daí, segue confrontando com as propriedades de Paulo Becker, Pedro Becker e Diamantino Leal Boyis, com azimute e distância de 79°02'08" e 1.275,75 metros, chega-se ao Marco M-7 de coordenadas geográficas 24°32'04,687"S e 51°34'49,408"WGr. Leste: Do ponto antes descrito, segue confrontando com a propriedade de Manoel Batista Luiz e atravessando a estrada municipal que liga Manoel Ribas a Alto Ivaí, com azimute e distância de 152°55'09" e 1.184,11 metros, chega-se ao Marco M-8 de coordenadas geográficas 24°32'39,038"S e 51°34'30,406"WGr.;



daí, segue confrontando com as propriedades de Manoel Batista Luiz, Sebastião Rodrigues Padilha, Florindo Pizzai e Floripo Pissaia com os seguintes azimutes e distâncias: 155°10'02" e 210,68 metros, 155°28'33" e 391,04 metros, 154°12'48" e 402,28 metros, 151°52'13" e 217,83 metros, 152°54'21" e 1.538,15 metros, chega-se ao Marco M-9 de coordenadas geográficas 24°33'59,529"S e 51°33'47,080"WGr.; daí, segue confrontando com as propriedades de Floripo Pissaia, José Nikura e atravessando o Rio Barra Preta, com azimute e distância de 152°12'55" e 1.723,28 metros, chega-se ao Marco M-10 de coordenadas geográficas 24°34'49,199"S e 51°33'18,733"WGr.; daí, segue confrontando com a propriedade de José Nikura, com azimute e distância de 152°58'01" e 2.166,97 metros, chega-se ao Marco M-11 de coordenadas geográficas 24°35'52,082"S e 51°32'43,988"WGr.; daí, segue confrontando com as propriedades de José Nikura, Lécio Barbosa, Davi Shinalberg, Easturina Maria dos Santos, Adilson Furtado, José Rosa, Tarcizo Arantes e Aristeu Miguel, com azimute e distância de 152°53'00" e 1.774,80 metros, chega-se ao Marco M-12 de coordenadas geográficas 24°36'43,546"S e 51°32'15,442"WGr.; daí, segue confrontando com as propriedades de Jurandi Servo, Aristeu Miguel, Elda Woelfer Lustosa e atravessando três vezes o Rio Borboleta, com azimute e distância de 152°53'19" e 2.326,26 metros, chega-se ao Marco M-13 de coordenadas geográficas 24°37'51,000"S e 51°31'38,022"WGr. Sul: Do ponto antes descrito, segue confrontando com as propriedades de Aldo Marchioli, com azimute e distância de 258°26'06" e 2.177,42 metros, chega-se ao Marco M-14 de coordenadas geográficas 24°38'04,922"S e 51°32'53,959"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 259°09'34" e 1.846,26 metros, chega-se ao Marco M-16 de coordenadas geográficas 24°38'15,997"S e 51°33'58,508"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 259°08'23" e 2.182,33 metros, chega-se ao Marco M-15 de coordenadas geográficas 24°38'29,048"S e 51°35'14,805"WGr. Oeste: Do ponto antes descrito, segue confrontando com as propriedades de Pedro Luis Casta, João Miritiz, Leonel Padilha de Oliveira, Maria de Lurdes de Oliveira, Dorival Vaz de Oliveira e atravessando o Rio Borboleta, com azimute e distância de 335°07'51" e 1.976,31 metros, chega-se ao Marco M-17 de coordenadas geográficas 24°37'30,636"S e 51°35'44,093"WGr.; daí, segue confrontando com as propriedades de Dorival Vaz de Oliveira, Newton Vaz de Oliveira, Leonel Padilha de Oliveira e Pedro Edival de Oliveira, com azimute e distância de 353°03'05" e 2.010,28 metros, chega-se ao Marco M-18 de coordenadas geográficas 24°36'31,257"S e 51°36'13,967"WGr.; daí, segue confrontando com as propriedades de Pedro Edival de Oliveira e Luiz Machado, com azimute e distância de 329°28'21" e 899,10 metros, chega-se ao Marco M-19 de coordenadas geográficas 24°36'06,013"S e 51°36'30,086"WGr.; daí, segue confrontando com as propriedades de Angelo Corfe, José Sabino e atravessando o Rio Barra Preta, com azimute e distância de 331°37'19" e 2.071,86 metros, chega-se ao Marco M-20 de coordenadas geográficas 24°35'06,605"S e 51°37'04,811"WGr.; daí, segue confrontando com as propriedades de José Sabino, Ari Serafim e Dorli Pereira com azimute e distância de 332°05'42" e 1.872,75 metros, chega-se ao Marco M-21 de coordenadas geográficas 24°31'12,669"S e 51°37'35,706"WGr.; daí, segue confrontando com as propriedades de Dorli Pereira, José Valter, Laurindo de Castilho e atravessando o Rio do Salto, com os seguintes azimutes e distâncias: 331°58'51" e 538,35 metros, 329°20'37" e 1.579,92 metros, chega-se ao Marco M-22 de coordenadas geográficas 24°33'12,873"S e 51°38'13,034"WGr.; daí, segue confrontando com as propriedades de José Valter Laurindo de Castilho, Aldilmo Zanovello, Augusto Beraldo, Adriano Ruba e atravessando o Rio Água do Tigre, com os seguintes azimutes e distâncias: 335°05'40" e 102,39 metros, 332°03'36" e 806,98 metros 329°27'34" e 849,77 metros, chega-se ao Marco M1, inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR

Jarbas Passarinho



SUPERINTENDENCIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
DIVISÃO DE DEMARCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMARCAÇÃO

DENOMINAÇÃO
ÁREA INDÍGENA IVAÍ

ALDEIAS INTEGRANTES

Sede, Bela Vista, Serrinha, Olaria, Porteira, Laranjal, Borboleta, Bananal e Pinhalzinho

GRUPOS INDÍGENAS
Kaingang

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO : Manoel Ribas e Pitanga
SUER : 1a

ESTADO : Paraná
ADR : Guarapuava

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE :	24 32'02,719" S e	51 36'43,654" Wgr.
LESTE :	24 37'51,000" S e	51 31'38,022" Wgr.
SUL :	24 38'29,048" S e	51 35'14,805" Wgr.
OESTE :	24 32'22,752" S e	51 38'43,100" Wgr.

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA

SG-22-V-B-V-2-NO
SG-22-V-B-V-2-NE
SG-22-V-B-V-2-SE

ESCALA

1/25.000

ORÇÃO

D.S.B

ANO

DIMENSÕES

Área : 7.306,3478 Ha. (Sete mil, trezentos e seis hectares, trinta e quatro ares e setenta e oito centiares)

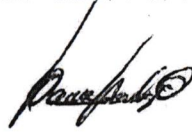
Perímetro : 38.213,79 metros.

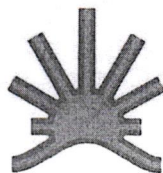


DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE : Partindo do **Marco M-001** de coordenadas geográficas 24 32'22,752" S e 51 38'43,100" Wgr., segue confrontando com terras de proprietários não localizados, com as propriedades de Conrado Trizotte e Alduino Ferreira de Moraes, com os seguintes azimutes e distâncias : 76 03'02" e 1.117,79 metros, 76 44'50" e 750,89 metros, chega-se ao **Marco M-002** de coordenadas geográficas 24 32'08,667" S e 51 37'38,495" Wgr.; daí, segue confrontando com as propriedades de Alduino Ferreira de Moraes, Reinaldo Klehm e Paulo Becker, com azimute e distância de 82 58'52" e 1.553,83 metros, chega-se ao **Marco M-003** de coordenadas geográficas 24 32'02,719" S e 51 36'43,654" Wgr.; daí, segue confrontando com as propriedades de Gentil Wolff, com azimute e distância de 182 11'06" e 594,31 metros, chega-se ao **Marco M-004** de coordenadas geográficas 24 32'22,024" S e 51 36'44,553" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 154 46'26" e 86,89 metros, chega-se ao **Marco M-005** de coordenadas geográficas 24 32'24,585" S e 51 30'43,249" Wgr.; daí, segue confrontando com as propriedades de Gentil Wolff, Antônio Alves Ferreira, Paulo Becker e atravessando a estrada municipal que liga Manoel Ribas a Alto Ivaí, com azimute e distância de 78 52'15" e 1.985,21 metros, chega-se ao **Marco M-006** de coordenadas geográficas 24 32'12,403" S e 51 35'33,959" Wgr.; daí, segue confrontando com as propriedades de Paulo Becker, Pedro Becker e Diamantino Leal Boyis, com azimute e distância de 79 02'08" e 1.275,75 metros, chega-se ao **Marco M-007** de coordenadas geográficas 24 32'04,687" S e 51 34'49,408" Wgr.;

LESTE : Do ponto antes descrito, segue confrontando com a propriedade de Manoel Batista Luis e atravessando a estrada municipal que liga Manoel Ribas a Alto Ivaí, com azimute e distância de 152 55'09" e 1.184,11 metros, chega-se ao **Marco M-008** de coordenadas geográficas 24 32'39,038" S e 51 34'30,406" Wgr.; daí, segue confrontando com as propriedades de Manoel Batista Luiz, Sebastião Rodrigues Padilha, Florindo Pizzai e Floripo Pissaia, com os seguintes azimutes e distâncias: 155 10'02" e 210,68 metros, 155 28'33" e 391,04 metros, 154 12'48" e 402,28 metros, 151 52'13" e 217,83 metros, 152 54'21" e 1.538,15 metros, chega-se ao **Marco M-009** de coordenadas geográficas 24 33'59,529" S e 51 33'47,080" Wgr.; daí, segue confrontando com as propriedades de Floripo Pissaia, José Nikura e atravessando o Rio Barra Preta, com azimute e distância de 152 12'55" e 1.723,28 metros, chega-se ao **Marco M-010** de coordenadas geográficas 24 34'49,199" S e 51 33'18,733" Wgr.; daí, segue confrontando com a propriedade de José Nikura, com azimute e distância de 152 58'01" e 2.166,97 metros, chega-se ao **Marco M-011** de coordenadas geográficas 24 35'52,082" S e 51 32'43,988" Wgr.; daí, segue confrontando com as propriedades de Jose





FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

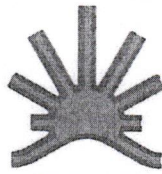


PG 3

Nikura, Lécio Barbosa, Davi Shinalberg, Easturina Maria dos Santos, Adilson Furtado, José Rosa, Tarcizo Arantes e Aristeu Miguel, com azimute e distância de 152 53'00" e 1.774,80 metros, chega-se ao **Marco M-012** de coordenadas geográficas 24 36'43,546" S e 51 32'15,442" Wgr.; daí, segue confrontando com as propriedades de Jurandi Servo, Aristeu Miguel, Elda Woelfer Lustosa e atravessando três vezes o Rio Borboleta, com azimute e distância de 152 53'19" e 2.326,26 metros, chega-se ao **Marco M-013** de coordenadas geográficas 24 37'51,000" S e 51 31'38,022" Wgr.;

SUL : Do ponto antes descrito, segue confrontando com as propriedades de Aldo Marchioli, com azimute e distância de 258 26'06" e 2.177,42 metros, chega-se ao **Marco M-014** de coordenadas geográficas 24 38'04,922" S e 51 32'53,959" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 259 09'34" e 1.846,26 metros, chega-se ao **Marco M-016** de coordenadas geográficas 24 38'15,997" S e 51 33'58,508" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 259 08'23" e 2.182,33 metros, chega-se ao **Marco M-015** de coordenadas geográficas 24 38'29,048" S e 51 35'14,805" Wgr.;

OESTE : Do ponto antes descrito, segue confrontando com as propriedades de Pedro Luis Casta, João Miritiz, Leonel Padilha de Oliveira, Maria de Lurdes de Oliveira, Dorival Vaz de Oliveira e atravessando o Rio Borboleta, com azimute e distância de 335 07'51" e 1.976,31 metros, chega-se ao **Marco M-017** de coordenadas geográficas 24 37'30,636" S e 51 35'44,093" Wgr.; daí, segue confrontando com as propriedades de Dorival Vaz de Oliveira, Newton Vaz de Oliveira, Leonel Padilha de Oliveira e Pedro Edival de Oliveira, com azimute e distância de 353 03'05" e 2.010,28 metros, chega-se ao **Marco M-018** de coordenadas geográficas 24 36'31,257" S e 51 36'13,967" Wgr.; daí, segue confrontando com as propriedades de Pedro Edival de Oliveira e Luis Machado, com azimute e distância de 329 28'21" e 899,10 metros, chega-se ao **Marco M-019** de coordenadas geográficas 24 36'06,013" S e 51 36'30,086" Wgr.; daí, segue confrontando com as propriedades de Angelo Corfe, José Sabino e atravessando o Rio Barra Preta, com azimute e distância de 331 37'19" e 2.071,86 metros, chega-se ao **Marco M-020** de coordenadas geográficas 24 35'06,605" S e 51 37'04,811" Wgr.; daí, segue confrontando com as propriedades de José Sabino, Ari Serafim e Dorli Pereira, com azimute e distância de 332 05'42" e 1.872,75 metros, chega-se ao **Marco M-021** de coordenadas geográficas 24 34'12,669" S e 51 37'35,706" Wgr.; daí, segue confrontando com as propriedades de Dorli Pereira, José Valter, Laurindo de Castilho e atravessando o Rio do Salto, com os seguintes azimutes e distâncias : 331 58'51" e 538,35 metros, 329 20'37" e 1.579,92 metros, chega-se ao **Marco M-022** de coordenadas geográficas 24 33'12,873" S e 51 38'13,034" Wgr.; daí, segue confrontando com as propriedades de José Valter Laurindo de Castilho, Aldilmo Zanovello, Augusto Beraldo, Adriano Ruba e atravessando o Rio Água do Tigre, com os seguintes azi-



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR



PG 4

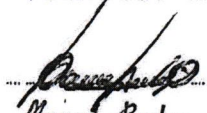
metros e distâncias : 335 05'40" e 102,39 metros, 332 03'36" e 806,98 metros, 329 27'34" e 849,77 metros, chega-se ao Marco M-001, inicial da descrição deste perímetro.

Obs.: O presente memorial foi elaborado em gabinete, tendo como base as peças técnicas apresentadas pela Firma responsável pelos trabalhos demarcatórios - AERODATA S/A - Engenharia de Aerolevantamentos.

Data :

Técnico. Resp.

Visto :


Manoel Barbosa Filho
Eng.º Cartógrafo - CREA 19.079/D
Chefe do STF/DDF/SUAF


Reinaldo Florindo
Chefe da DDF/SUAF

Brasília.

matricula

-17.489-

folha

-1-

PITANGA - 07 - DE - fevereiro - DE 1992



IMÓVEL - Proceda-se a matrícula de uma área de terrenos medindo 3.652 ha (tres mil, seiscentos e cinquenta e dois hectares), Imóvel Área indígena IVAI, deste município e Comarca, compreendido entre os seguintes limites e confrontações: Norte, partindo do ponto A-2 de coordenadas geográficas aproximadas 24 35'40" S e 51 36'45" Wgr., situado no limite intermunicipal até Manoel Ribas e Pitanga, a margem esquerda do rio Barra Preta, segue este a jusante, chega-se ao ponto A-L de coordenadas geográficas aproximadas 24 34'27" S e 51 33'31" Wgr.; Leste, do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o marco M-010 de coordenadas geográficas 24 34'41,199" S e 51 33'18,733" Wgr. daí, segue confrontando com a propriedade de José Nikura, com azimute e distancia de 152 58'01" e 2.166,97 metros, chega-se ao marco M-011 de coordenadas geográficas 24 35'52,082" S e 51 32'43,988" Wgr.; daí segue confrontando com as propriedades de José Nikura, Leicio Barbosa, Davi Shinalberg, Esturina Maria dos Santos, Adilson Furtado, José Rosa, Tarcizo Arantes e Aristeu Miguel, com azimute e distancia de 152 53'00" e 1.774,80 metros, chega-se ao marco M-012 de coordenadas geográficas 24 36'43,546" S e 51 32'15,442" Wgr.; daí, segue confrontando com as propriedades de Jurandi Servo, Aristeu Miguel, Elda Woelfer Lustosa e atravessando tres vezes o rio borboleta, com azimute de 152 53'19" e 2.326,26 meetros, chega-se ao marco M-013, de coordenadas geográficas 24 37'51,000" S e 51 31'38,022" Wgr.; Sul, do ponto antes descrito, segue confrontando com as propriedades de Aldo Marchiolle, com azimute e distancia de 258 26'06" e 2.177,42 metros, chega-se ao marco M-014 de coordenadas geográficas 24 38'04,922" S e 51 32'53,959" Wgr., daí segue por uma linha reta, com azimute e distancia de 259 09'34" e 1.846,26 metros, chega-se ao marco M-016 de coordenadas geográficas 24 38'15,997" S e 51 33'58,508" Wgr., daí segue por uma linha reta com azimute e distancia de 259 08'23" e 2.182,33 metros, chega-se ao marco M-015 de coordenadas geográficas 24 38'29,048" S e 51 35'14,805" Wgr.; Oeste, do ponto antes descrito, segue confrontando com as propriedades de Pedro Luis Casta, Joao Miritiz, Leonel Padilha de Oliveira, Maria de Lurdes de Oliveira, Dorival Vaz de Oliveira e atravessando o rio borboleta, com azimute e distancia de 335 07'51" e 1.976,31 metros, chega-se ao marco M-017 de coordenadas geográficas 24 37'30,636" S e 51 35'44,093" Wgr.; daí segue-se confrontando com as propriedades de Dorival Vaz de Oliveira, Newton Vaz de Oliveira, Leonel Padilha de Oliveira e Pedro Edival de Oliveira, com azimute e distancia de 353 03'05" e 2.010,28 metros, chega-se ao marco M-018 de coordenadas geográficas 24 36'31,257" S e 51 36'13,967" Wgr.; daí segue confrontando com as propriedades de Pedro Edival de Oliveira e Luiz Machado, com azimute e distancia de 329 28'21" e 899,10 metros, chega-se ao marco M-019 de coordenadas geográficas 24 36'06,013" S e 51 36'30,086" Wgr.; daí segue confrontando com as propriedades de Angelo Corfe, José Sabi

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Pitanga - PR,
ALOISIO GUIMARAES CLEVE FILHO
OFICIAL

ALON ALEXANDRE CLEVE
AUX. JURAMENTADO
EDSON ALUIZIO VIEIRA CLEVE
AUX. JURAMENTADO

matricula
-17.489-

folha
-1-
verso



no até o rio Barra Preta, no ponto A-2, início da presente de-
marcação, digo descrição perimétrica;

PROPRIETÁRIO: União Federal. Área demarcada pela Firma Aerodata
S/A, por intermédio da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Or-
gão Federal de assistência aos índios, instituída nos termos
da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1.967;..

REGISTRO ANTERIOR-Decreto nº 377 de 24 de dezembro de 1.991;

- e. **R. 1-17489; 07/02/1992-Prot. 80205:** Esta área foi criada pelo De-
creto nº 377 de 24 de dezembro de 1.991, publicado no Diário
oficial da União de 26 de dezembro de 1.991. Trata-se de ter-
ras de posse imemorial e tradicional do grupo indígena
KAINGANG, sendo-lhes destinado o usufruto exclusivo das rique-
zas do solo, dos rios, dos lagos e de todas as utilidades nelas
existentes, sendo bens inalienáveis, inusucapíveis e indisponi-
veis da UNIÃO FEDERAL, e que não podem ser objeto de arrenda-
mento, desapropriação (salvo o previsto no art. 20), ou qualquer
negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse di-
reta pela comunidade indígena, em conformidade com os artigos
18, § 1º, 19, § 1º, 22 e § único, 23 e 24 e §§ 1º e 2º e 38 da
Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1.973 e com os artigos 20,
item XI, 231 e parágrafos 1º, 2º, 4º e 6º, da Constituição Fede-
ral;
- e. **AV. 24/7489; 07/02/1992**-Procede-se esta averbação para constar
que a presente matrícula foi aberta em atendimento ao ofício
nº 038/92/SUAF de 17 de janeiro de 1.992, devidamente assinado
pelo sr. José Jaime Mancin, Superintendente de Assuntos Fundia-
rios, da FUNDAÇÃO DO ÍNDIO-FUNAI, Ministério da Justiça insti-
tuído de documento comprobatório que fica arquivado para os
devidos fins. Em, 07/02/1992;

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Pitanga - PR.
ALOISIO GUIMARÃES CLEVE FILHO
OFICIAL

ALON ALEXA DE CLEVE

AUX. JURAMENTADO

EDSON ALUIZIO VIEIRA CLEVE

AUX. JURAMENTADO

**REGISTRO DE IMÓVEIS
AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia é reprodução fiel do
documento original apresentado em Cartório
nesta data.

Pitanga, 07 de fevereiro de 1992

Em test.º _____ da verdade

OFICIAL

Terra Indígena Ivaí

51°39'16.20"W

51°36'10.80"W

51°33'5.40"W

24°33'55.80"S

24°37'1.20"S

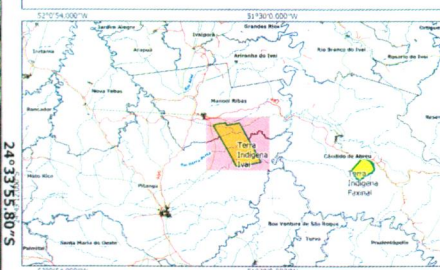
51°39'16.20"W

51°36'10.80"W

51°33'5.40"W



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT
COORDENAÇÃO GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - CGGEO



LEGENDA

Terra Indígena	Área Remanescente	Rodovia
Delimitada	Limite Municipal	Federal
Declarada	Limite Estadual	Estadual
Homologada	Limite Internacional	Aldeia Indígena
Regularizada	Sede do município	Confront SIGEF
Reserva Indígena	Massa D'água	Confront SNI
Restrição de Uso	Hidrografia	Confront. CAR

DENOMINAÇÃO: Terra Indígena Ivaí

INTERESSADO: Coordenação Regional de Guarapuava

DOCUMENTO REFERÊNCIA: 08761.000098/2021-38
MUNICÍPIOS / UF: Pitanga, Manoel Ribas / PR

Observações:

Decreto de Homologação N° 377, de 24 de dezembro de 1991.
superfície de 7.306,3478 ha / perímetro de 38.213,79 m.

Registro Imóvel Matrícula 17489 - CRI Pitanga / PR
(07/02/1992) área de 3.652,0000 ha.
Registro Imóvel Matrícula 25752 - CRI Ivaipora / PR
(29/04/1992) área de 3.654,3478 ha.

DESENHO: José Antonio de Sá
OS: 11521

Imagem Fonte:
<http://www.google.cn/maps/vt?lrs=s@189&gl=cn&x={x}&y={y}&z={z}>

Datum SIRGAS 2000
Base Cartográfica: FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

Escala Mapa

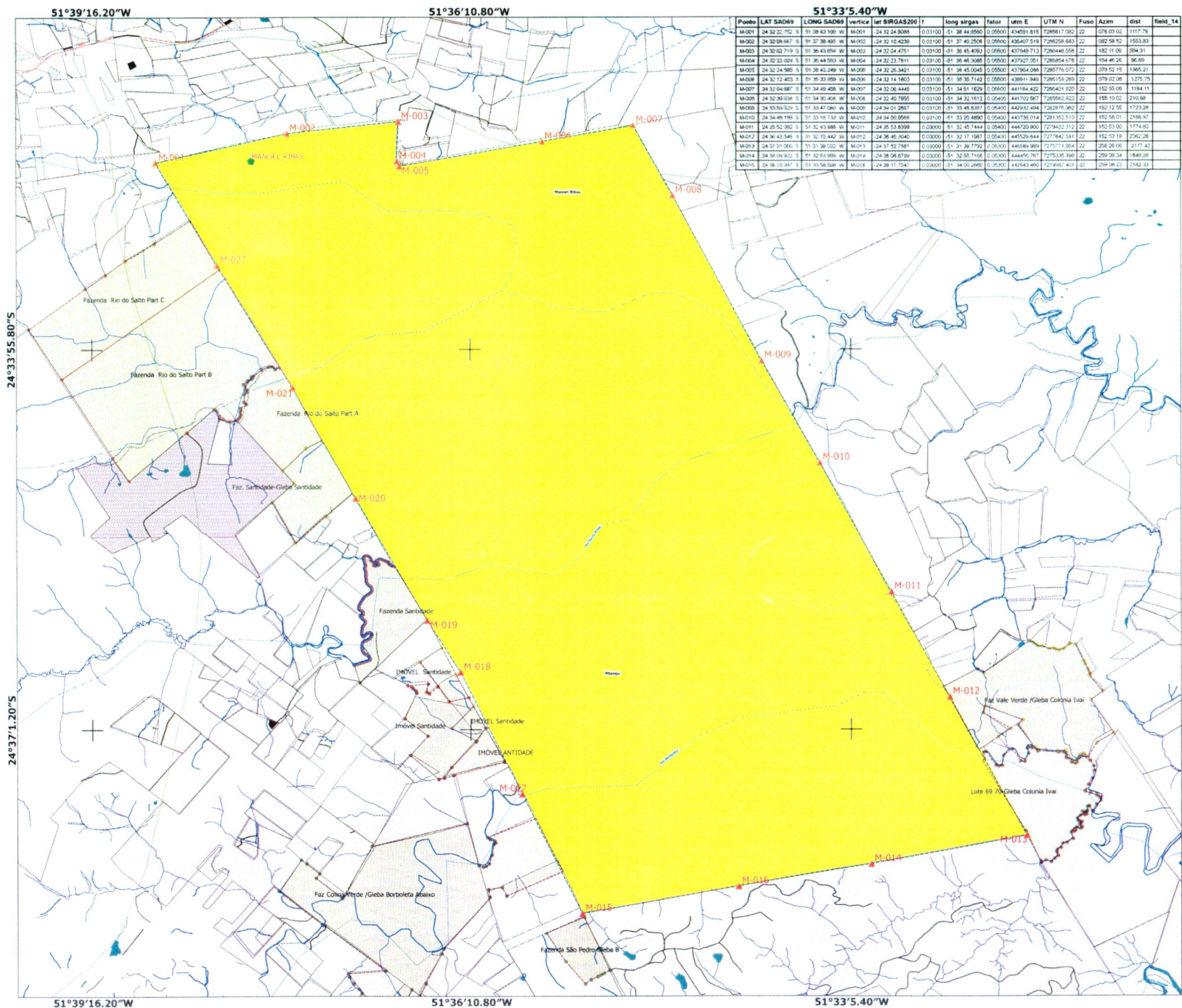
Detalhe:

1:20.000

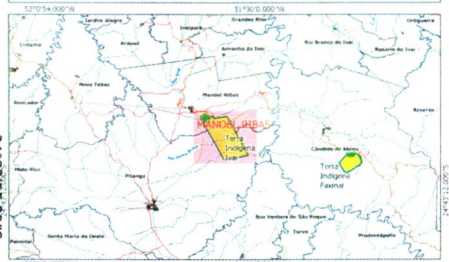
1:500.000



Terra Indígena Ivaí



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT
COORDENAÇÃO GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - CGGE



- LEGENDA**
- Terra Indígena
 - Delimitada
 - Declarada
 - Homologada
 - Regularizada
 - Reserva Indígena
 - Restrição de Uso
 - Área Remanescente
 - Limite Municipal
 - Limite Estadual
 - Limite Internacional
 - Rodovia
 - Federal
 - Estadual
 - Sede do município
 - Massa D'água
 - Hidrografia
 - Aldeia Indígena
 - Confront SIGEF
 - Confront SNCI
 - Confront. CAR

DENOMINAÇÃO: Terra Indígena Ivaí

INTERESSADO: Coordenação Regional de Guarapuava

DOCUMENTO REFERENCIA: 08761.000098/2021-38

MUNICÍPIOS / UF: Pitanga, Manoel Ribas / PR

Observações:

Decreto de Homologação N° 377, de 24 de dezembro de 1991.
superfície de 7.306,3478 ha / perímetro de 38.213,79 m.

Registro Imóvel Matrícula 17489 - CRI Pitanga / PR
(07/02/1992) área de 3.652,0000 ha.

Registro Imóvel Matrícula 25752 - CRI Ivaiporã / PR
(29/04/1992) área de 3.654,3478 ha.

DESENHO: José Antonio de Sá
OS:11521

Imagem Fonte:
<http://www.google.cn/maps/vt?lrs=s@189&gl=cn&z={x}&y={y}&z={z}>

Datum SIRGAS 2000
Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

Escala Mapa 1:20.000
Detalhe: 1:500.000





CMRC

Centro de Monitoramento Remoto - Fundação Nacional do Índio

SISTEMA DE INTEGRAÇÃO DE DADOS GEOSPACIAIS DAS
TERRAS INDÍGENAS

TERRA INDÍGENA IVAI

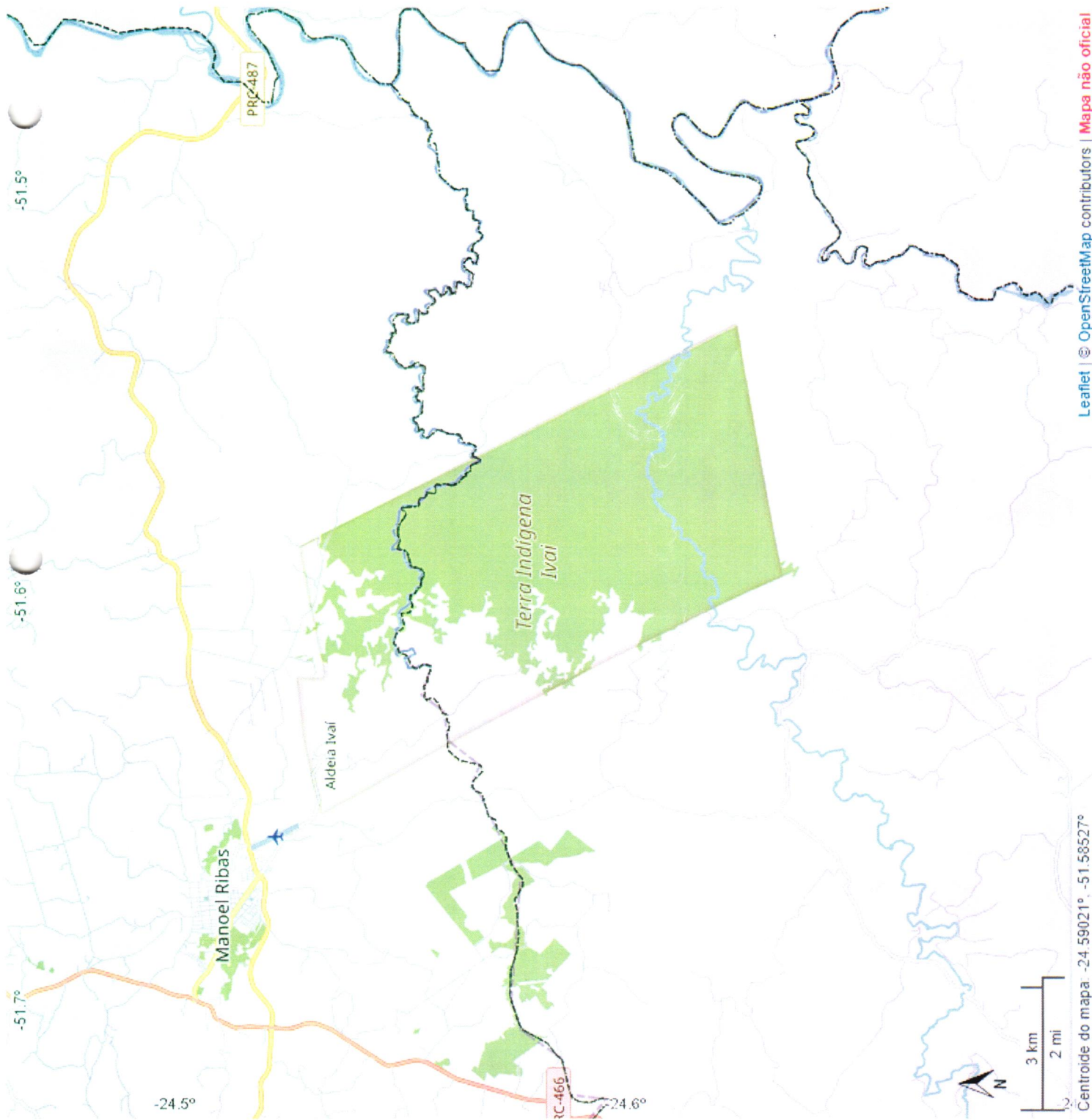
LOCALIZAÇÃO DA ÁREA
Cruz de
la Sierra

Rio de
Janeiro
São Paulo

Paraguay
Asunción

Legenda

Áreas Municipais



Bases cartográficas:

Divisão política administrativa dos municípios brasileiros (Fonte dos dados:
<http://geoftp.ibge.gov.br/>), 23/03/2021



CENTRO DE MONITORAMENTO REMOTO - <http://cmrc.funai.gov.br>
Data da impressão: 02/08/2021

As informações podem apresentar distorções em função das bases cartográficas
utilizadas.
Modelo de mapa adaptado para formato A4



UNIMAP



**RUA GUAIRACÁ, 261, SALA 01 - BAIRRO PLANALTO - PITANGA,
PARANÁ**

CNPJ 02.364.648/0001-72 – TEL: (42) 3646-3742 - 9-9992-6725

E-MAIL UNIMAP.SINDICATO@HOTMAIL.COM E PITANGA@FETRAFSUL.ORG.BR

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDIGENA LARANJAL, encontra-se registrada no Serventia Registral de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Manoel Ribas - Pr., sob Protocolo nº 0005871 Registro Averbação nº 0000147 Livro A-012 – Folhas 006, de Registro Integral em 09/09/2019 e inscrita no CNPJ sob nº 33.714.673/0001-62 data de abertura 09/05/2019, vem exercendo suas atividades até a presente data dando cumprimento as normas estatutárias, servindo a coletividade e regendo-se pela legislação vigente no país de acordo com o Novo Código Civil.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga/PR, 03 de Agosto de 2021.

Rafael Juliano Kotzmi
Rafael Juliano Kotzmi
Presidente gestão 2021/2022

02 364 648/0001-72
UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES
DE PITANGA

RUA GUAIRACÁ 261 - BAIRRO PLANALTO
CEP 85.200-000 - PITANGA - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Certidão Negativa de Débitos Nº 1023 / 2021

Requerente: ORLANDO BORGES NINVAIA **CPF/CNPJ:** 67609643904

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 33.714.673/0001-62

Logradouro: , Nº:

Bairro: **Cidade:**

Complemento:

Finalidade: FINS DE DIREITO

A Prefeitura Municipal de Manoel Ribas - PR, conforme preceitua o Artigo 190 da lei Municipal nº. 20/1998 e disposto no artigo 205 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Secretaria Municipal de Finanças.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Secretaria Municipal de Finanças cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

MANOEL RIBAS - PR, 18 de Agosto de 2021

Validade de 90 dias a partir da data de emissão.

WILLIAM RAPHAEL RAMOS
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 001/2021

CÓDIGO VALIDAÇÃO: 809EE3D99154B12123440CEC08D1C77D



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024763400-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.714.673/0001-62**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA INDIGENA LARANJAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.714.673/0001-62
Certidão nº: 25411032/2021
Expedição: 17/08/2021, às 15:56:21
Validade: 12/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA INDIGENA LARANJAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.714.673/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA INDIGENA LARANJAL
CNPJ: 33.714.673/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:17:51 do dia 02/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/03/2022.

Código de controle da certidão: **CA32.4E51.4DAC.DCED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Certidão Negativa de Débitos

Nº 1033 / 2021

Requerente: associação comunitária indígena **CPF/CNPJ:** 33714673000162

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 33.714.673/0001-62

Logradouro: , Nº:

Bairro: **Cidade:**

Complemento:

Finalidade: SIMPLES VERIFICACAO

A Prefeitura Municipal de Manoel Ribas - PR, conforme preceitua o Artigo 190 da lei Municipal nº. 20/1998 e disposto no artigo 205 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Secretaria Municipal de Finanças.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Secretaria Municipal de Finanças cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

MANOEL RIBAS - PR, 19 de Agosto de 2021

Validade de 90 dias a partir da data de emissão.

WILLIAM RAPHAEL RAMOS
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 001/2021

CÓDIGO VALIDAÇÃO: BBE46DEC080C0D2C4132A57127B97D39